

**Prefeitura Municipal de Pato Branco -
Estado do Paraná**

LEI Nº 1.524

DATA: 06 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1993, para nela incluir parte do Lote nº 37, do Núcleo Bom Retiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

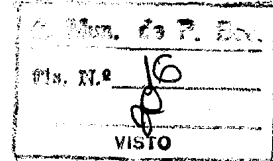
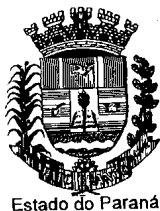
Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano, definido pela Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1993, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A área definida no artigo anterior passa ter as características para o uso e ocupação do solo, como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conforme dispõe a Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de dezembro de 1996.

DELVINO LONGHI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 103/96

SÚMULA: Altera a Lei nº 1252, de 15 de outubro de 1993, para nela incluir parte do lote nº 37 do Núcleo Bom Retiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano, definido pela Lei nº 1252, de 15 de outubro de 1993, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A área definida no artigo anterior passa ter as características para o uso e ocupação do solo, como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conforme dispõe a Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fig. N.º 15
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 103/96

SÚMULA: Altera a Lei nº 1252, de 15 de outubro de 1993, para nela incluir parte do lote nº 37 do Núcleo Bom Retiro e dá outras providências.

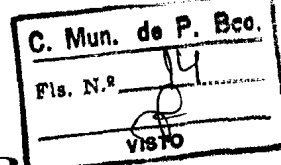
Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano, definido pela Lei nº 1252, de 15 de outubro de 1993, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A área definida no artigo anterior passa ter as características para o uso e ocupação do solo, como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conforme dispõe a Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 103/96:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 103/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Súmula: Altera a Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1.993, para nela incluir parte do Lote nº 37 do Núcleo Bom Retiro e dá outras providências.”

“Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano, definido pela Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1.993, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19 m² (Sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.”

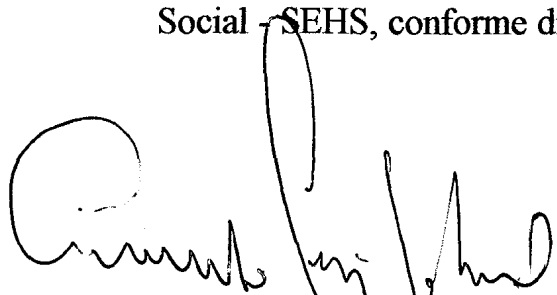
EMENDA ADITIVA

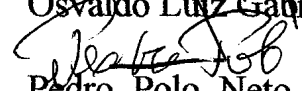
Acrescenta artigo 2º ao Projeto de Lei nº 103/96, renumerando os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

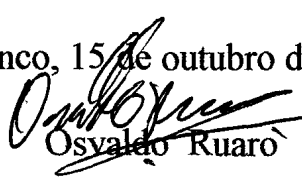
“Art. 2º - A área definida no artigo anterior passa ter as características para o uso e ocupação do solo, como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conforme dispõe a Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990.”

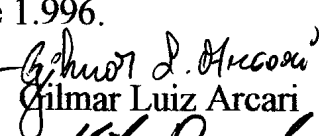
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 15 de outubro de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro


Gilmar Luiz Arcari


Hélio Domingos Picolo



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
13
8

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

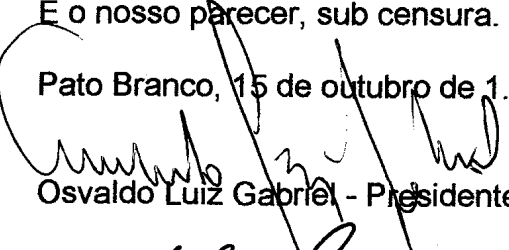
Parecer ao Projeto de Lei nº 103/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para alterar dispositivos da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990 (Zoneamento) e da Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1.993 (Perímetro Urbano), conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por não encontrar obstáculo de ordem legal que impeça a regular tramitação da mesma, e por considerá-la de relevante interesse social, acatando ainda, a sugestão da Assessoria Jurídica no tocante as emendas, que serão apresentadas em separado deste.

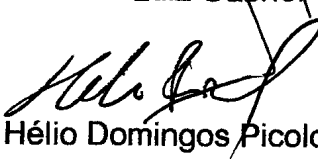
O imóvel objeto da proposição que se pretende incluir no perímetro urbano da cidade e enquadrar como Setor Especial de Habitação Especial - SEHS, foi recebido pela municipalidade mediante negociação efetuada com o sr. Edi Siliprandi, para quitação de dívida tributária existente.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 15 de outubro de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente/Relator


Osvaldo Ruaro


Hélio Domingos Picolo

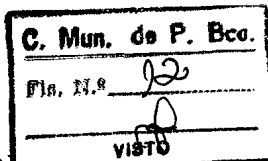

Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



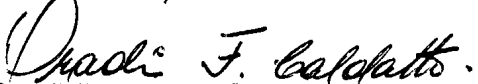
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

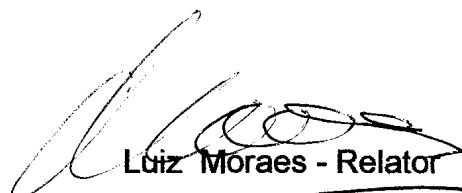
Parecer ao Projeto de Lei nº 103/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para alterar dispositivos da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990 (Zoneamento) e da Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1.993 (Perímetro Urbano), conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, pois com a inclusão do referido imóvel no perímetro urbano da cidade e enquadramento do mesmo no Setor Especial de Habitação Especial - SEHS, possibilitará a resolução dos problemas sociais existentes nesta área.

É o nosso parecer, sub censura.

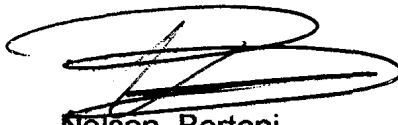
Pato Branco, 24 de outubro de 1.996.

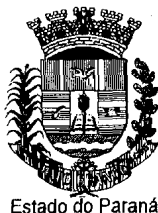

Oradi Francisco Caldato - Presidente


Luiz Moraes - Relator

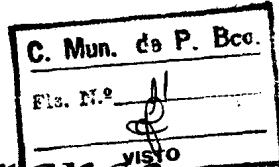

Carlinho Antonio Polazzo


Cilmar Francisco Pastorello


Nelson Bertani



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 103/96

PARECER: Através do Projeto de Lei nº 103/96, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 975/90 (Zoneamento) e da Lei nº 1.252/93 (que fixa o perímetro urbano da cidade).

Pretende também o Executivo obter autorização para receber parte do Lote Rural nº 37, com área de 63.687,19m², em dação em pagamento, figurando como doadores o sr. Ediliprandi e sua esposa e como donatário o Município de Pato Branco, para quitação total dos tributos objeto de ação de execução fiscal em tramitação pela 2a. Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

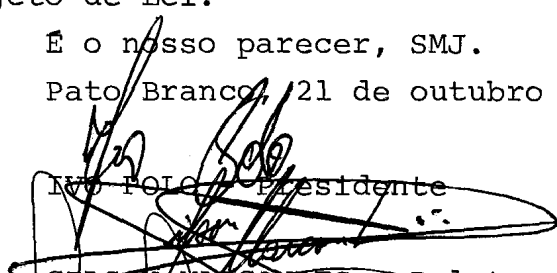
A área a ser recebida, com a aprovação da matéria, passará a pertencer ao perímetro urbano da cidade e a ser considerada como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, a qual será doada à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para implantação de conjunto habitacional de interesse social, cujo imóvel possibilitará a construção de até 106 (cento e seis) unidades habitacionais.

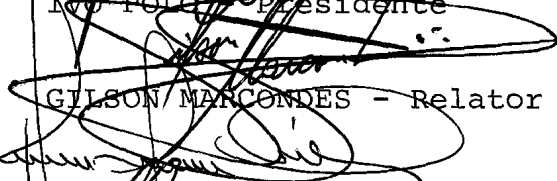
Como se vê, a matéria é de relevante interesse social e busca resolver uma pendência judicial, com a quitação de tributos, que perdura há dezenas de anos em nosso Município e, principalmente, pelo fato de que irá beneficiar centenas de cidadãos pato-branquenses com a construção de mais um conjunto habitacional, destinado às famílias carentes.

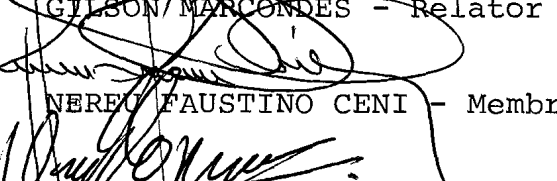
Diante do exposto e considerando que uma Comissão de Vereadores, integradas pelos edis OSVALDO RUARO, GILMAR ARCARI e GILSON MARCONDES, acompanhou todos os passos das negociações, exaramos PARECER FAVORÁVEL, na questão de mérito, no que se refere à regulamentar tramitação do referido Projeto de Lei.

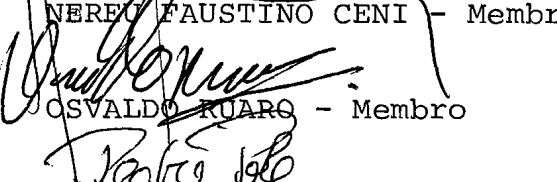
É o nosso parecer, SMJ.

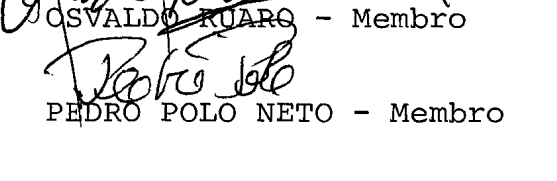
Pato Branco, 21 de outubro de 1996.


IVO POLO - Presidente


GILSON MARCONDES - Relator


NEREU FAUSTINO CENI - Membro

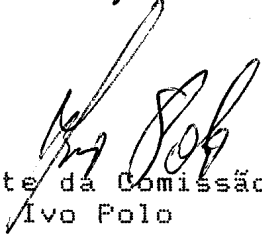

OSVALDO RUARO - Membro


PEDRO POLO NETO - Membro

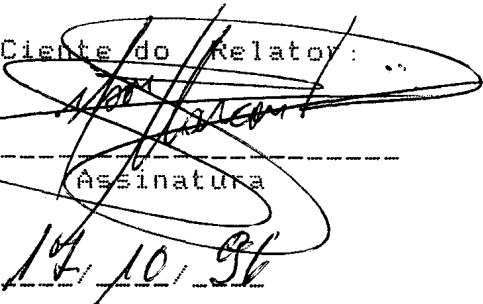
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n^{os}. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n^o 103/96 O Vereador Marcondes.....

Pato Branco, 17/10/96.....

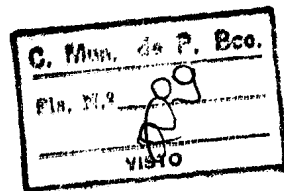

Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator: ..



Assinatura

17/10/96



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n^{os}. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei n^o *103/86* O Vereador *Moraes*

Pato Branco, *14 de outubro de 1986*

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

[Signature]
Assinatura
14/10/86



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990 (Zoneamento) e da Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1.993 (Perímetro Urbano).

Conforme consta da Mensagem, propõe o Executivo que parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19 m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passe a pertencer ao perímetro urbano da cidade, e a ser considerado como Setor Especial de Habitação Especial - SEHS, na definição dada pela Lei nº 875, de 02 de outubro de 1.990.

Como forma de enquadrar a proposição dentro da técnica legislativa, possibilitando melhor interpretação e entendimento de seu texto, sugerimos sejam efetuadas emendas ao Projeto de lei em tela, cujos dispositivos passarão a vigorar com a seguinte redação:

Emenda Modificativa - Modifica a redação da súmula e do artigo 1º do Projeto, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Altera a Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1.993 para nela incluir parte do Lote nº 37 do Núcleo Bom Retiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano, definido pela Lei nº 1.252, de 15 de outubro de 1.993, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19 m² (Sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Emenda Aditiva - Acrescenta artigo 2º ao Projeto de Lei nº 103/96 e renumera o dispositivo seguinte, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 07
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 2º - A área definida no artigo anterior passa ter as características para o uso e ocupação do solo, como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conforme dispõe a Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990.

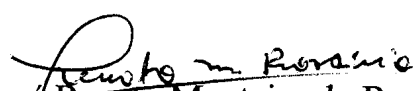
Cumpre salientar aos nobres edis que a inclusão do referido lote rural na lei nº 1.252/93, é para que o mesmo passe a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco, e, que seja considerado como Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

De acordo com a definição dada pela Lei nº 975/90, Setor Especial de Habitação Social é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social, destinado à população com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infraestrutura e os equipamentos públicos e comunitários a ela vinculados.

Feitas essas observações e considerando que a proposição está revestida de interesse público (social), concluímos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, por inexistir obstáculo de ordem legal.

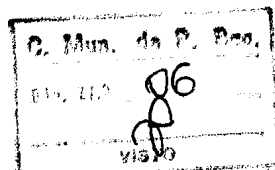
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de outubro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 56/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa os inclusos Projetos de Leis que propõem:

I - que parte do Lote Rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.346 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passe a pertencer ao Perímetro Urbano da cidade, e considerado como Setor Especial de Habitação Especial - SEHS, na definição dada pela Lei nº 975, de 2 de outubro de 1.990;

II - que seja autorizado o Executivo Municipal receber em dação em pagamento, para quitação total dos tributos objetos da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco contra Edi Siliprandi e sua esposa, e do IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o corrente exercício fiscal, parte do Lote Rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.346 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Saly Lucendrino Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
visto

015.902.009-34, e sua esposa Orides Smiderle, brasileira, casada, do lar, CPF nº 015.902.009-34, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e Valério Ernesto Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 033.819.009-00, e sua esposa Rosina Bedin Smiderle, brasileira, casada, do lar, CPF nº 033.819.009-00, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná;

III - que seja autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel de que trata o artigo antecedente para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado à implantação de um conjunto habitacional de interesse social; e

IV - que seja autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, segundo programas de caráter social desenvolvidos pela mesma.

Os projetos de leis formulados decorrem da negociação que vinha sendo feita com o Senhor Edi Siliprandi, como é sabido pela Comissão Especial desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Gilson Marcondes, Osvaldo Ruaro e Gilmar Arcari, que também acompanharam parcialmente o andamento dessa negociação, que visa não só solucionar o problema da dívida tributária de responsabilidade do referido cidadão, como também a calamitosa situação de dezenas de famílias de posseiros instalados sobre imóveis do mesmo senhor, de cujas tratativas também participou o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de nossa Comarca, Dr. Kennedy J. G. de Mattos.

Somente agora é que tivemos condições de ultimar a negociação e encaminhar os projetos em face da necessidade de o prévio levantamento da área por técnicos da COHAPAR, objetivando aquilatar a potencialidade do imóvel para



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Visto

abrigar um conjunto habitacional popular com um número mínimo de unidades que possa atender o número de famílias que estão na iminência de sofrer despejo dos locais onde se encontram instaladas de forma absolutamente precária e desumana.

Assim, no dia de ontem recebemos comunicado telefônico da COHAPAR no sentido de que é possível se construir até 106 (cento e seis) unidades habitacionais populares sobre o imóvel cuja dação em pagamento dos tributos judicialmente executados nos foi proposta por Edi Siliprandi, o que atende perfeitamente as necessidades das já mencionadas famílias carentes.

Para tanto, há necessidade de se incluir o imóvel no perímetro urbano, considerado como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conforme consta de um dos inclusos projetos de leis.

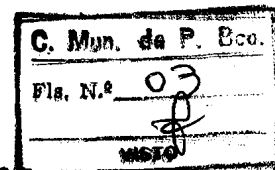
Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 27 de setembro de 1.996.


Delyno Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 103/96

Súmula: *Altera dispositivos da Lei nº 975, de 02/10/90,
da Lei nº 1.252, de 15/10/93.*

Art. 1º. *Parte do Lote Rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.346 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passa a pertencer ao Perímetro Urbano da cidade, e considerado como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, na definição dada pela Lei nº 975, de 2 de outubro de 1.990.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Pato Branco, 27 de setembro de 1.996


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 82
VISTO

LEI N.º 1.252

Data: 15 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Fixa o Perímetro Urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 3.038,09 (três mil e trinta e oito vírgula nove hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE, partindo do lado Oeste, por uma linha seca, no sentido leste, confrontando com o lote 79, até o canto dos lotes 78 e 75; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 75, até o canto dos lotes 74 e 75, medindo 526 metros; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 75 até o canto dos lotes 62 e 76; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 62, até o canto do quinhão nº 07 dos lotes 28 e 29, e lote 62; seguindo por linha seca, em sentido leste, confrontando com o lote 62, numa extensão de 695 mts., até o canto do quinhão nº 12 e lote 28.

LESTE, seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote 28, numa extensão de 1.000,00m, até o canto do lote nº 28 e quinhão nº 10; seguindo por linha seca, sentido leste, confrontando com o lote 28; numa extensão de 305,00m, até o canto dos lotes 26, 27 e 28; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com o lote nº 26, numa extensão de 500,00m, até o canto dos lotes 25 e 26; seguindo por linha seca, sentido leste, numa extensão de 484,00m, confrontando com o lote nº 26 até o canto dos lotes 58 e 59; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com os lotes 58, 57, 56 e 55 até o canto dos lotes 55, 54 e 21, numa extensão de 2.000,00; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 21, numa extensão de 484,00m, até o canto dos lotes 21, chacara 131 e 134; seguindo por linha seca, sentido sul, confrontando com os lotes 21, 20, 19, 18 e 17, numa extensão de 2.500,00m, até o canto dos lotes 17, 16 e 15.

SUL, seguindo por linha seca, sentido Oeste, numa extensão de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 01

VISTO

02

1.858,00m, confrontando com os lotes 15 e 14 até a Travessa Ita; seguindo pela Travessa Ita, sentido Sul, confrontando com o lote nº 13, numa extensão de 1.000,00m, até a Rua das Flores; seguindo pelo prolongamento da Rua das Flores, sentido Leste, confrontando com o lote nº 13, numa extensão de 286,00m; seguindo por linha seca, sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 237,80m; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00m; seguindo por linha seca, sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 223,00m; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello, numa extensão de 180,00m; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00m, até a margem esquerda da Rodovia PR-280; seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR-280, sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra 957 do mesmo loteamento; seguindo por linha seca, sentido Oeste confrontando com parte do lote 11, numa extensão de 120,00m até o canto de parte do lote 11 e 10.

OESTE. seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes 10, 09, 08 e 07, numa extensão de 2.000,00m, até a divisão do Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com os lotes 07 e 40, numa extensão de 1.028m; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com parte do lote 39 numa extensão de 500,00m, até o lote 38, seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 38 e 05, numa extensão de 1.028,00m, até o canto do lote nº 05; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nº 05, 04, 03 e 02, numa extensão de 1.728,00m; seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto o Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01 até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 31 até a divisa com o Aeroporto Municipal;; seguindo por linha seca, sentido Nordeste, confrontando com o lote nº 31, até o canto do quinhão nº 07 e Aeroporto Municipal; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nº 31, 35 e 73 até o canto dos lotes nº 73, 80 e 79.

Art. 2º - Até que se realize a revisão do Mapa de Zoneamento, parte integrante da Lei nº 975/90 (Lei de Zoneamento), as áreas ampliadas serão consideradas ZER - Zonas Especiais de Restrição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de outubro de 1.993.

Belizyo Longhi
PREFEITO MUNICIPAL